

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinquenta e quatro minutos, através de videoconferência, foi realizada a oitava sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 113/2025-GDPGE, de 19 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.912, em 20 de maio do ano em curso. **Processo SEI nº 06410018.000302/2024-29.** Assunto: **Proposta de alteração da Resolução nº 014/2010-CSDP, que regulamenta os critérios de hipossuficiência para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita no âmbito da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Dando prosseguimento às discussões iniciadas no bojo da Quinta Sessão Extraordinária do ano de 2025, ocorrida em 21 de março do ano em curso, a conselheira relatora Cláudia Carvalho Queiroz retomou a apresentação da regulamentação que irá dispor sobre critérios de hipossuficiência para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita, bem como sobre os casos de denegação do atendimento pelo membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ao final, após vários debates, o presidente do Colegiado, em razão do avançar da hora, sugeriu a suspensão da análise da minuta da proposta de resolução em tela, de modo que a sua continuidade ocorra em sessão posterior, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho. **Processo SEI nº 06410001.002865/2024-31.** Assunto: **Proposta de resolução para fixação de parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e de pessoas trans e travestis nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha apresentou brevemente a temática objeto do processo em apreço, contudo em decorrência do horário avançado, não foi possível a análise da proposta de regulamentação, ficando, automaticamente, pautada para a próxima sessão do Conselho Superior. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às treze horas e cinco minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado
membro eleito

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado
membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-036ORYIOWQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-036ORYIOWQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Portaria nº 117/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 035/2025, encaminhado pela Vara Única da Comarca de Florânia/RN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 488, de 23 de fevereiro de 2023, que institui a política judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público HEITOR EDUARDO CABRAL BEZERRA, matrícula funcional nº 215.379-3, para atuar como membro do Conselho da Comunidade na Comarca de Florânia/RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-R4KO08MDB0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-R4KO08MDB0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 024/2015 - DPE/RN

Locatária: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, situada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Locadores: MARILDA MACHADO CAVALCANTI FONSECA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.285.154-**, com residência nesta Capital, e CARLOS JOILSON VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.225.484-**

Objeto: alteração do polo ativo da locação, do Senhor JOSÉ EDUARDO DIAS DA FONSÊCA para MARILDA MACHADO CAVALCANTI FONSECA, conforme decisão proferida no bojo dos autos do processo SEI nº 06410018.001594/2024-17, id. 33125680, com conseqüente alteração do preâmbulo do contrato, nos termos acima

Ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, com vistas à continuidade da locação do imóvel não residencial localizado na Rua Doutor Lauro Pinto, n. 371, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.064-250, onde funciona o Anexo II da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no município de Natal/RN, ratificando ciência plena e integral do conteúdo de todos os instrumentos que regeram a contratação (termo de referência, edital de chamamento público, contrato administrativo e termos aditivos).

Fundamento Legal: artigos 1.658, 1.660, inciso I e 1.663 do Código Civil, assim como o atendimento às condições de habilitação exigidas pelos artigos 27 a 31 da Lei Federal de nº 8.666/93 e cláusula décima primeira do Contrato Administrativo nº 024/2015-DPE/RN.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Marilda Machado Cavalcanti Fonseca
CPF/MF n. ***.285.154-**

Carlos Joilson Vieira
CPF/MF n. ***.225.484-**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-U2330KDVG4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-U2330KDVG4-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Portaria nº 118/2025-GDPGE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 24/2025, encaminhado pela Vara Única da Comarca de Martins/RN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 488, de 23 de fevereiro de 2023, que institui a política judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 215.395-5, para atuar como membro do Conselho da Comunidade na Comarca de Martins/RN.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-I5YN9IQ1PA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-I5YN9IQ1PA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Edital nº 08/2025, de 22 de maio de 2025.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Defensor(a) Público(a) de Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ, AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho, Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que “É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000” (Tema 1.075 – Recurso Repetitivo).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 192/2018, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado, com as alterações promovidas pela Resolução de n. 200/2019 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução nº 350/2025-CSDP/RN, de 21 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a última promoção para Primeira Categoria do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se deu pelo critério de antiguidade, consoante deliberação contida na Sexta Sessão Ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.891, em 12 de abril de 2025, e que a promoção consiste no acesso e assunção dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de uma categoria para outra, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam abertas **05 (cinco) vagas** para provimento do cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Primeira Categoria, a serem preenchidas, alternativamente, pelos critérios de **merecimento e antiguidade**, nessa ordem.

Art. 2º. Os interessados na promoção por antiguidade ou merecimento aos cargos de Defensor(a) Público(a) de Primeira Categoria deverão manifestar-se por escrito, para a vaga oferecida, através de requerimento a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.m.def.br.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição da antiguidade ou merecimento, será dirigido pelo(a) interessado(a) ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Os autos eletrônicos referentes à inscrição de cada candidato(a) serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios e facultativos.

Art. 3º. Transcorrido o prazo fixado neste edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a inscrição do(a) candidato(a) que não atender aos requisitos legais e expressos neste edital e na Resolução nº 192/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. A relação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que tiverem sua inscrição deferida será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir o incidente em sessão extraordinária designada, em igual prazo, para tal fim.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos.

Art. 4º. Não poderá concorrer à promoção por antiguidade ou merecimento o(a) Defensor(a) Público(a) afastado(a) de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim como aquele tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 5º. No ato da inscrição de promoção por antiguidade ou merecimento, o candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição, e:

§ 1º. **Obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

I - certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à data da publicação do edital, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão; e

III - quadro de pontuação constante no anexo II deste edital devidamente preenchido, cuja contagem será submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. **Facultativamente**, caso pretenda pontuar nos quesitos previstos na Resolução nº 192/2018 do CSDP/RN, o candidato poderá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva e certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega tempestiva dos relatórios alusivos ao período referido, devendo os últimos seis meses serem contados regressivamente a partir do mês de abril de 2025;

II - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo(a) Defensor(a) Público(a);

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

VII - documentos que comprovem a participação em mutirões, inspeções ou outras atividades extrajudiciais, designações extraordinárias com atos devidamente cumpridos, participação em comissões com comprovação de prática de atos, projetos institucionais aprovados pela administração superior e com atos de execução, exercício do magistério, dentre outros;

VIII - publicação de livros, desde que de autoria individual, com indicação de ISBN e que não tenham sido utilizados para pontuar em certames anteriores de promoção por merecimento ou que não sejam dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 4º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para promoção por merecimento em certame anterior não serão computados para o presente processo de promoção, salvo se o(a) Defensor(a) que o apresentou não tiver sido promovido no certame precedente.

§ 5º A não apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos no § 1º implicará na exclusão do(a) candidato(a) do certame;

§ 6º. Na mesma sessão em que o Conselho procederá ao deferimento das inscrições, homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 7º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 6º. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução nº 350/2025-CSDP/RN, de 21 de maio de 2025.

Art. 7º. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. O ato de promoção por antiguidade será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 9º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do(a) Defensor(a) Público(a) e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução de nº 192/2018, com as alterações promovidas pela Resolução de nº 200/2019 do CSDP/RN, levando-se em consideração:

I - Para avaliação do desempenho funcional:

a) a qualidade do trabalho;

b) a pontualidade e assiduidade;

c) a dedicação;

d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;

e) a participação em ações institucionais;

f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;

i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III - Para exame da presteza e eficiência:

a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;

b) agilidade no atendimento aos assistidos;

c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;

e) auxílio em outro órgão de execução da Defensoria Pública;

f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. O relatório de atividades funcionais enviado à Corregedoria Geral da Defensoria Pública ou extraído do Sistema SOLAR não é comprovação suficiente da efetiva participação do(a) Defensor(a) Público(a) nas atividades de mutirões e/ou outras ações oficiais da Defensoria Pública, sendo necessária a apresentação de atos/certidões bilaterais, a exemplo de documentos emitidos pelos coordenadores organizadores do evento.

§ 2º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 3º. No caso de afastamento ou licenças legais do(a) Defensor(a) Público(a) nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 4º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 10. A promoção por merecimento dependerá de lista tripla para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

§ 1º. É obrigatória a promoção do(a) Defensor(a) Público(a) que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de nº 80/94.

§ 2º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 3º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 4º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de promoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 5º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 6º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 11. Da pontuação atribuída ao candidato pelos critérios de merecimento estabelecidos na Resolução nº 192/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 1º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da notificação.

§ 2º. Esgotado o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será convocada sessão extraordinária para efetivação da promoção na carreira.

Art. 12. No procedimento de votação, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista triplíce, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos na Resolução nº 192/2018 – CSDP, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 13. Finalizado o processo de apuração da antiguidade ou merecimento, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 14. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido publicado o ato de promoção a que fazia jus.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 08/2025 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____, (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) de Categoria Substituto, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento da vaga de Defensor Público de Primeira Categoria, pelo critério de antiguidade ou merecimento, do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 08/2025 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 192/2018 – CSDP, bem como que a ausência de juntada dos documentos elencados como obrigatórios neste edital implica em exclusão do(a) candidato(a) do certame.

DECLARO ainda ter anexado a esse requerimento os documentos abaixo relacionados, bem assim o quadro de pontuação, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública:

xxxx
xxxxx
xxxxx
xxxxx

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 08/2025 – DPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
DESEMPENHO FUNCIONAL		
Qualidade do Trabalho Aferido mediante análise das peças jurídicas.	10	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

<p>Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Participação, devidamente comprovada, em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex. Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor) Defensoria sem Fronteiras; Projeto "Mulher Viver com Dignidade"; Projeto "Minha saúde, meus direitos"; Projeto "Defensoras Populares"; Projeto "Defensoria na Escola"; Projeto "Papo com Defensor"; e outros. Obs(1): a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia. Obs(2): a participação deve ser comprovada documentalmente, não bastando o mero ato de designação. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>	06	
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC. De acordo com o art. 117 da Lei Complementar Federal nº 80/94, os cursos de aperfeiçoamento deverão compreender necessariamente, as seguintes atividades: a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.</p>	03	
<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito. 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	08	
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceita certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	08	
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceita certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	12	
<p>Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.</p>	03	
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica constante de publicação especializada com ISSN, excetuando artigos publicados em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>	03	
<p>Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva de candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.</p>	04	
PRODUTIVIDADE		
<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.</p>	12	
PRESTEZA E EFICIÊNCIA		
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada a concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada; 01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04	
Atuação Extrajudicial: Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vitórias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária; 01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;	04	
Auxílio, devidamente comprovado, em outro órgão de atuação da Defensoria Pública: A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções: 03 auxílios = 01 ponto; 06 auxílios = 02 pontos; 09 auxílios = 03 pontos; 12 auxílios ou mais = 04 pontos; Obs: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.	04	
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público: 01 projeto = 02 pontos; 02 projetos = 04 pontos; 03 ou mais projetos = 05 pontos	05	
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR		
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP: 01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04	
PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO		

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-EM8K9PBP7Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-EM8K9PBP7Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024-DPE/RN

Processo Administrativo nº 06410018.000694/2024-26

LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

LOCADORA: JS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.122.950/0001-02, com endereço na Rua Duodécimo Rosado, nº 1335, Nova Betania, Mossoró/RN, CEP nº 59.607-020, representada por sua sócia Dalvair Almeida Jales Silva.

OBJETO: Alteração do prazo para recebimento definitivo do imóvel objeto de locação através do Contrato Administrativo nº 10/2024-DPE/RN, de forma que o item 5.2.3 desse instrumento, passa a vigor com a seguinte redação:

"5.2.3 A vistoria do imóvel será realizada pela CEAP, na data da sua efetiva ocupação, acompanhada de representante do locador, cujo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO descreverá as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido".

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º e 2º, e art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 23 de maio de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

DALVAIR ALMEIDA JALES SILVA
JS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/MF n. 05.122.950/0001-02

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-C4V1I4L88O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-C4V1I4L88O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 169/2025-DPE/RN

Processo nº 06410012.001164/2025-36

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025-DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha.

Contratada: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, com sede à Rua Eurita, 464, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31.010-210, Telefone: (31) 3466-1557 / 3467-1502 / 2552-0357, (31) 99692-7185, E-mail: pelli@pellisistemas.com.br, pelli@terra.com.br, Site: www.pellisistemas.com.br, representada legalmente por Antônio Pelli Neto.

Objeto: Contratação direta dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objetivando a participação de 01 (um) servidor da Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos - CEAP, no curso intitulado "Curso de Inferência Estatística Aplicada à Avaliação de Imóveis Básico", com carga horária de 30 (trinta) horas, a se realizar na modalidade *online*.

Valor Global: O valor global da despesa é de R\$ 988,90 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade/Órgão: 05101 Defensoria Pública, Função/Sub-Função: 03 Essencial à Justiça / 128 Formação de Recursos Humanos, Programa: 0110 Promoção e defesa do acesso à justiça, Ação/Subação: 3297/329701 Promoção e participação em eventos e cursos de qualificação, Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.031 inscrição em eventos.

Fundamento legal: Art. 6º, inciso XVIII, alínea f, c/c art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Data de assinatura da Ordem: 23 de maio de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ N. 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-L3H29UHJUE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-L3H29UHJUE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Portaria nº 755/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para atuar em audiência aprazada para o dia 22 de maio de 2025, no processo n.º 0813685-80.2024.8.20.5106, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-WIXR0IX8TW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-WIXR0IX8TW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025

Portaria nº 756/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do requerimento encaminhado pela Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO BAGGI, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência designada nos autos do processo nº 0820381-15.2023.8.20.5124, no dia 20 de maio de 2025, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Parnamirim.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 20 de maio de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15916

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 24 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=MI3MIXMURK-5HJRR8TKFM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

MI3MIXMURK-5HJRR8TKFM-P2TH9ZW2VI

